



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 1019/2026
DE 26 DE MARÇO DE 2026

"Dá nova redação à alínea "b" do art. 9º da Lei Municipal nº 621/2018 e dá outras providências"

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Quadra aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b" do art. 9º da Lei Municipal nº 621/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

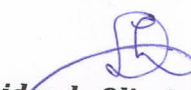
"Art. 9º - A largura das estradas, incluindo a faixa de domínio, será:

b) As Estradas Municipais Secundárias deverão possuir largura mínima total de 9 (nove) metros, sendo a pista de rolamento de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente, respeitando-se ainda 1,0 m (um metro) de cada lado de acostamento."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 621/2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 26 de março de 2026


Lheonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal de Quadra/SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e seis dias do mês de março de 2026 (26/03/2026).


Cristiano Soares

Assistente Administrativo

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06